

**MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ****Regulamento n.º 554/2026**

**Sumário:** Define as regras de candidatura, seleção, atribuição, renovação e cessação da atribuição de bolsas de estudo a estudantes inscritos em ciclos de estudos conferentes de grau da Universidade Aberta, que frequentem o Polo de Cultura e Ciência de Alfândega da Fé.

**Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo – Estudantes da Universidade Aberta – Polo de Cultura e Ciência de Alfândega da Fé**

Eduardo Manuel Dobrões Tavares, Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 25 de abril de 2026, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião realizada no dia 13 de abril de 2026, deliberou aprovar o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo – Estudantes da Universidade Aberta – Polo de Cultura e Ciência de Alfândega da Fé, que se publica, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, o qual entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, sem prejuízo de tal publicação ser igualmente feita na Internet no sítio institucional do Município.

30 de abril de 2026. – O Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, Eduardo Manuel Dobrões Tavares.

**Preâmbulo**

A vinte e três de abril de dois mil e vinte e cinco foi celebrado um Acordo de Cooperação entre o Município de Alfândega da Fé e a Universidade Aberta (UAb) para a criação do Polo de Cultura e Ciência de Alfândega da Fé. Este acordo teve como objetivo estabelecer um quadro de colaboração para a criação do Polo de Cultura e Ciência de Alfândega da Fé, visando a promoção da educação, da cultura e da investigação, fomentando, assim, o acesso ao conhecimento e promovendo a investigação e o desenvolvimento local e regional.

Neste sentido foi elaborado um Plano de Ação Bienal para o Polo de Cultura e Ciência, em articulação com a Universidade Aberta e com o Município de Alfândega da Fé, no qual surge a iniciativa “Atribuição de Bolsas de Estudo” para apoiar estudantes matriculados em cursos da UAb, incentivando a formação superior e o desenvolvimento científico e cultural na região. As referidas bolsas visam também promover a igualdade de oportunidades no acesso e sucesso no ensino superior, apoiar a permanência e o mérito académico, bem como reforçar a ligação do Polo de Cultura e Ciência à comunidade local.

O presente regulamento estabelece as normas de atribuição, gestão e acompanhamento das Bolsas de Estudo destinadas a estudantes universitários da Universidade Aberta, que frequentem o Polo de Cultura e Ciência de Alfândega da Fé.

No uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa; artigos 135.º a 142.º do Código do Procedimento Administrativo, artigos 25.º n.º 1, alínea g) e n.º 2, alínea k) do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, procedeu-se à elaboração do projeto de Regulamento Interno de Atribuição de Bolsas de Estudo – Estudantes da Universidade Aberta – Polo de Cultura e Ciência de Alfândega da Fé, que a Assembleia Municipal, em sessão realizada a 25/04/2026, aprovou, nos termos da alínea g), do n.º 1 do art. 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Artigo 1.º****Objeto**

1 – O presente Regulamento define as regras de candidatura, seleção, atribuição, renovação e cessação da atribuição das Bolsas de Estudo.

2 – As bolsas destinam-se a apoiar estudantes inscritos em ciclos de estudos conferentes de grau da Universidade Aberta, que frequentem o Polo de Cultura e Ciência de Alfândega da Fé, doravante designado por Polo, nos termos do disposto no art. 4.º alínea c).

#### Artigo 2.º

##### **Entidade Promotora e Gestão**

1 – As Bolsas de Estudo são promovidas pelo Município de Alfândega da Fé, em articulação com a Universidade Aberta e com o Polo.

2 – A gestão administrativa do processo de bolsas compete a Câmara Municipal em colaboração com o Polo.

#### Artigo 3.º

##### **Tipologia das Bolsas**

1 – As bolsas assumem a tipologia de apoio económico e de mérito.

2 – O valor anual máximo de atribuição de bolsas, na sua totalidade, é fixado anualmente pela entidade promotora, conforme disponibilidade orçamental e publicitado no aviso de abertura de candidaturas.

#### Artigo 4.º

##### **Destinatários**

Podem candidatar-se às bolsas os estudantes que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente matriculado e inscrito na Universidade Aberta;
- b) Apresentar manifesto de interesse em frequentar o Polo, nos termos fixados no aviso de abertura das candidaturas;
- c) Frequentar presencialmente a Sala de Pesquisa, Empreendedorismo e Educação Digital (SPEED) do Polo, de acordo com o aviso de abertura das candidaturas;
- d) Ter residência habitual no concelho de Alfândega da Fé, comprovada pela residência fiscal;
- e) Cumprir os requisitos e regras específicos determinados no aviso de abertura das candidaturas à atribuição das bolsas de estudo.

#### Artigo 5.º

##### **Candidatura**

1 – As candidaturas são apresentadas anualmente nos prazos e termos fixados no aviso de abertura das candidaturas à atribuição das bolsas de estudo, divulgados no site e redes sociais do Município e através do Polo.

2 – A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que venham a ser exigidos conforme aviso de abertura das candidaturas:

- a) Formulário de candidatura de atribuição da bolsa devidamente preenchido;
- b) Comprovativo de matrícula e inscrição na UAb;
- c) Comprovativo de residência fiscal;
- d) Documento de manifestação de interesse na frequência do Polo, fornecido pelos serviços do Município de Alfândega da Fé.

3 – A avaliação das candidaturas é efetuada pelo Município de Alfândega da Fé, em estreita colaboração com o Polo.

## Artigo 6.º

### Exclusão de Candidaturas

Serão excluídas as candidaturas que não estejam devidamente instruídas nos termos do presente regulamento, nomeadamente do artigo anterior, bem como com o definido no aviso de abertura das candidaturas.

## Artigo 7.º

### Decisão e Publicitação dos Resultados

1 – As candidaturas serão analisadas pela Secção de Educação da Câmara Municipal de Alfândega da Fé que elaborarão uma informação técnica.

2 – Compete ao vereador com pelouro da Educação, a decisão final sobre a atribuição da bolsa.

3 – Em caso de dúvida, os serviços competentes pela análise das candidaturas, efetuarão as diligências necessárias para a devida avaliação do processo.

4 – A decisão final é comunicada aos candidatos por escrito, via email, e divulgada nos meios habituais do Município.

5 – Da decisão cabe reclamação para a Câmara Municipal, nos termos e prazos definidos no aviso de abertura das candidaturas.

6 – Os serviços da Secção de Educação da Câmara Municipal deverão dar conhecimento à Câmara Municipal das bolsas atribuídas, na primeira reunião após esta atribuição ou no final do ano letivo.

## Artigo 8.º

### Valor, Duração e Pagamento da Bolsa

O valor da bolsa é fixado anualmente, por beneficiário, conforme o ciclo de estudos de inscrição/matricúla e pode ser atribuído em prestação única ou mensal:

a) Licenciaturas: O valor a atribuir será calculado em função do número de unidades curriculares a que o beneficiário se inscreva, no ano letivo, de acordo com a tabela de propinas da Universidade Aberta em vigor; as taxas e emolumentos não serão considerados para efeito de atribuição de bolsa; o pagamento será efetuado ao beneficiário após apresentação da documentação prevista no artigo 5.º, e Aviso de Abertura das candidaturas e antes de este ter de proceder ao pagamento;

b) Pós-Graduações, Mestrados e Doutoramentos: O valor será o correspondente a 50 % da propina anual do curso em que o beneficiário se inscreva, tendo em conta a Tabela de taxas e propinas da Universidade Aberta em vigor. Nestes ciclos de ensino o pagamento será efetuado na modalidade de reembolso;

c) A duração da bolsa corresponde, a um ano letivo, podendo ser renovada nos anos seguintes, conforme o art. 9.º;

d) O pagamento é efetuado por transferência bancária ou outro meio definido pela entidade promotora.

## Artigo 9.º

### Renovação da Bolsa

A renovação da bolsa depende, sem prejuízo da manutenção dos determinados no art. 4.º, de nova candidatura no prazo dos termos fixados no aviso de abertura e da verificação de aproveitamento académico nas condições seguintes:

a) Licenciaturas: a bolsa de renovação não contempla o pagamento da propina de unidades curriculares não concluídas pelo beneficiário no ano letivo anterior;

b) Pós-graduações: não há lugar a renovação;

c) Mestrados: a bolsa será renovada, conforme regime de frequência do aluno, ou seja, 1 ano se frequenta regime integral e 3 anos se frequenta em regime parcial;

d) Doutoramentos: a bolsa será renovada, conforme regime de frequência do aluno: 2 anos se frequenta regime integral e 4 anos se frequenta em regime parcial. Poderá haver exceções em cursos específicos que tenham uma duração superior.

#### Artigo 10.º

##### **Direitos e Deveres do Bolseiro**

Constituem direitos do bolseiro:

- a) Receber o apoio financeiro nos termos aprovados e no prazo previsto para o efeito;
- b) Beneficiar de apoio administrativo pelo Polo.

Constituem deveres do bolseiro:

- a) Manter a situação de matrícula e inscrição na UAB;
- b) Comunicar quaisquer alterações relevantes à sua situação, no prazo de 30 dias desde a ocorrência do facto;
- c) Cumprir o presente Regulamento e demais normas aplicáveis.

#### Artigo 11.º

##### **Cessação e Revogação**

1 – A bolsa cessa automaticamente no termo do período para o qual foi atribuída.

2 – A bolsa pode ser revogada em caso de:

- a) Prestação de falsas declarações na candidatura ou durante a frequência no curso;
- b) Incumprimento dos deveres do bolseiro;
- c) Perda dos requisitos de elegibilidade, nos termos do presente regulamento ou aviso de abertura das candidaturas.

#### Artigo 12.º

##### **Proteção de Dados**

1 – Os dados pessoais recolhidos no âmbito do presente Regulamento destinam-se exclusivamente à gestão do processo de atribuição de bolsas.

2 – O tratamento de dados observa a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.

#### Artigo 13.º

##### **Casos Omissos e Interpretação**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas serão submetidos à Câmara Municipal de Alfândega da Fé para decisão.

#### Artigo 14.º

##### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

319994724